CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 513/2022

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 513/2022

Proposição, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, acresce parágrafo 12 ao artigo 16 da Lei 13.278 de 7 de janeiro de 2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.

O projeto em tela veda a participação nas licitações com o Poder Público de empresa ou organização da sociedade civil que remunere seus empregados abaixo do piso salarial estabelecido para sua respectiva categoria profissional.

Deste modo, a iniciativa acresce parágrafo 12 ao artigo 16 da Lei nº 13.278 de 7 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

§ 12. É vedada a participação nas licitações com Poder Público de empresa ou organização da sociedade civil que remunerem seus empregados abaixo do piso salarial estabelecido para sua respectiva categoria profissional. (NR)

A propositura também determina o encerramento imediato de relação jurídica entre a Prefeitura de São Paulo e partes privadas, quando constatado o desrespeito aos pisos salariais por parte da entidade privada durante a vigência da relação com o Município de São Paulo.

De acordo com a Justificativa, o piso salarial é o menor valor de salário que pode ser pago dentro de uma categoria profissional específica. O piso é necessariamente superior ao salário mínimo vigente, e pode ser fixado por lei. Deste modo, busca-se evitar que as empresas ou organizações da sociedade civil, ainda mais quando contratada por uma empresa jurídica pública ou para prestar serviço público, paguem menos que o piso salarial aos seus funcionários.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, ao preservar os interesses dos trabalhadores que atuam em empresas com contratos com a Prefeitura Municipal de São Paulo, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

Matéria RELCOM 681/2024. Documento assinado digitalmente por LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA em 07/05/2024 e juntado ao PL 513/2022 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=530987.